



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 191/76, DE 19 DE MAIO DE 1.976.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU, / RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI.:-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, MT., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica aprovado o Plano Preliminar de Orientação para o Desenvolvimento Urbano anexo à presente Lei.

Art.2º-O Poder Executivo fica autorizado a abertura de créditos extraordinários bem como a suplementação dos já existente a fim de dar fiel cumprimento ao PPODU ora aprovado.

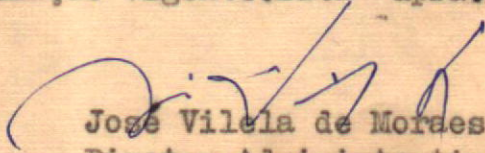
Art.3º- Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de 90(noventa) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 19 de maio de 1.976.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de -
conformidade com legislação vigente. Data ^{supra}.


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 191/76, DE 19 DE MAIO DE 1.976.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU, / RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI.:-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, MT., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

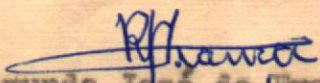
Art.1º-Fica aprovado o Plano Preliminar de Orientação para o Desenvolvimento Urbano anexo à presente Lei.

Art.2º-O Poder Executivo fica autorizado a abertura de créditos extraordinários bem como a suplementação dos já existente a fim de dar fiel cumprimento ao PPODU ora aprovado.

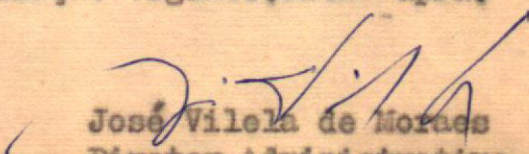
Art.3º- Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de 90(noventa) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 19 de maio de 1.976.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de -
conformidade com legislação vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo